GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-003903.989.24-2 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Afonso Nascimento Neto e Laércio Lauder da Silva.

Períodos: (01/01/24 a 29/02/24, 31/03/24 a 31/12/24) e (01/03/24 a 30/03/24).

Advogados: Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114) e Vinicius Mansur Sabbag (OAB/SP nº 210.037).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2024. RESULTADOS FISCAIS E CONSTITUCIONAIS REGULARES. TERCEIRIZAÇÃO DE FUNÇÕES CORRESPONDENTES A CARGO EFETIVO VAGO DE CONTADOR. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de outubro de 2026, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício de 2024, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando todos os interessados cientificados das determinações e recomendações por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,12%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,49%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 77,09%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,37%; Aplicação na Saúde:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2S8T-ICKQ-7CH4-4W01

28,37%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 1,47%.

Determinou, ainda, à Fiscalização que, nas próximas inspeções, verifique o cumprimento das determinações e acompanhe a evolução das matérias objeto das recomendações, e, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2S8T-ICKQ-7CH4-4W01